



Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

PROCESSO 54/2025

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de **gestão e manutenção da infraestrutura de tecnologia da informação** da Câmara Municipal de Peruíbe, com **apoio remoto de equipe técnica de níveis N2 e N3, visitas mensais de gestor técnico** e responsabilidade pela **elaboração e acompanhamento do novo Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI)**, conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

DATA DA REALIZAÇÃO: 22/01/2026

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 22/01/2026 – 10h00

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PLATAFORMA ELETRÔNICA: BLL COMPRAS - <https://bll.org.br/>

RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO:

As propostas deverão ser postadas, impreterivelmente, até as 09h (nove horas) do dia 22 de janeiro de 2026 e a etapa de lances se dará as 10h00 (dez horas) da mesma data.

ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÕES

Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico. A solicitação deve ser feita por meio eletrônico, através do e-mail: licitacao@camaraperuibe.sp.gov.br.

Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação, de maneira motivada, no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme art. 164 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa total estimada para o objeto da licitação é de R\$ 191.287,75 (cento e noventa e um mil duzentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

O valor contratado poderá sofrer acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Peruíbe, na dotação abaixo discriminada:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

Órgão/Unidade: 01.01.01

Fonte de Recursos: 01

Programa de Trabalho: 01.031.0001.2001

Elemento de Despesa: 3.3.90.40

1- OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de **gestão e manutenção da infraestrutura de tecnologia da informação** da Câmara Municipal de Peruíbe, com **apoio remoto de equipe técnica de níveis N2 e N3, visitas mensais de gestor técnico** e responsabilidade pela **elaboração e acompanhamento do novo Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI)**, conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

1.3 A licitação será realizada em um único item (lote).

2- PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atendam às exigências de habilitação e que estiverem previamente credenciadas na Plataforma de Licitações BLL COMPRAS - <https://bll.org.br/>.

2.2 A participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País não será permitida. Empresas reunidas sob a forma de consórcio também não poderão participar. Estarão impedidas de participar empresas que se enquadrem em uma ou mais das seguintes situações:

2.2.1 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

2.2.2 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si.

2.2.3 Pessoa física ou jurídica que tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos 5 anos anteriores à divulgação do edital.

2.2.4 Impedidas de licitar e contratar, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.2.5. Que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 22 da Lei nº 12.846/2013) ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

2.2.6. Empresas que estejam proibidas de contratar com o Poder Público em decorrência de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

2.2.7. Não poderão disputar esta licitação sociedades cooperativas, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 5º da Lei nº 12.690, de 2012.

2.3 A licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados. A não observância do disposto poderá levar à desclassificação no momento da habilitação.

2.4 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste certame, deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis) na plataforma BLL COMPRAS.

2.5 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

3- FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1A Proposta deverá ser enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, através da Plataforma BLL COMPRAS - <https://bll.org.br/>, até a data e horário estabelecidos.

3.2O licitante deverá anexar sua proposta que será validada mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do valor mensal e valor global dos serviços (12 meses).

3.3Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam na execução do objeto.

3.4Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

3.5A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas.

3.6 Os preços deverão ser apresentados com precisão de duas casas decimais.

3.7 O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação na plataforma eletrônica. Propostas com prazos inferiores serão desclassificadas.

3.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após a fase de envio de lances.

4 DA RESPONSABILIDADE DOS LICITANTES DURANTE A PARTICIPAÇÃO

4.1 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico.

4.2 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

- 4.3** O licitante deverá declarar que tomou conhecimento das normas sobre segurança e medicina do trabalho, bem como o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, e que se compromete a respeitá-las.
- 4.4** A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5** O fornecedor enquadrado como **microempresa, empresa de pequeno** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE ENVIO DE LANCES:

- 5.1** A sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema no horário previsto.
- 5.2** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- 5.3** Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance.
- 5.4** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)** entre os lances, conforme art. 57 da lei 14.133/2021.
- 5.5** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos neste edital, para a definição das demais colocações.
- 5.6 Aceitabilidade:** Após a fase de lances, o Agente de Contratação examinará a aceitabilidade do menor preço, podendo negociar com o autor da oferta de menor valor para reduzir o preço. Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará as ofertas subsequentes.
- 5.7 Diligências:** O Agente de Contratação poderá promover quaisquer diligências necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo estipulado por ele.
- 5.8** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado em até 15 segundos após o registro no sistema.
- 5.9** O Agente de Contratação poderá, durante a disputa, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer o caráter competitivo.
- 5.10** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance, vedada a identificação do licitante.
- 5.11** No modo de disputa aberto, a etapa de lances durará 10 minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema se houver lances nos últimos dois minutos.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

6. DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES:

6.1. Se o sistema eletrônico desconectar e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos.

6.2. Se a desconexão persistir por mais de dez minutos para a Câmara Municipal de Peruíbe, a sessão pública será suspensa e reiniciada 24 horas após a comunicação do fato.

7. CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

7.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate ficto previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguidos dos critérios de desempate elencados no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso não haja lances após o início da fase competitiva.

8. DA FASE DE JULGAMENTO:

8.1. Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação verificará a conformidade da proposta do primeiro lugar.

8.2. A classificação se dará por ordem crescente dos preços, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **MENOR VALOR GLOBAL**.

8.3. Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.3.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.4. Em acréscimo às disposições acima, deverão ser observados os seguintes preceitos:

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Será exigida a documentação de habilitação apenas do licitante vencedor, que deverá encaminhá-la, exclusivamente através do sistema eletrônico, em até 02 (duas) horas após a convocação do Agente de Contratação.

9.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA: Devem ser apresentados os seguintes documentos de habilitação jurídica, conforme o caso:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de tributos mobiliários expedida no local do domicílio ou da sede da licitante;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

9.2.1 A comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para fins de assinatura do contrato.

9.2.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação.

9.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Proposta comercial adequada ao preço final conforme Anexo II.

9.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.4.1 QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL

- a) Prova de aptidão por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prévia execução de serviços de características e complexidade semelhantes às do objeto da licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser em nome da licitante e indicar quantidades que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida, nos termos da Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
 - A comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões válidas quanto dispuser o licitante.
 - Os atestados devem ser passíveis de verificação por site ou sistema, indicado no documento, ou por meio de assinatura de responsável detentor de autoridade



Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

para atestar os serviços devidamente identificado, incluindo cargo/função.

- A assinatura do responsável a que se refere o subitem anterior deve estar autenticada ou ser realizada por meio de certificado digital emitido por uma autoridade credenciada pela ICP-Brasil.
- O documento deve conter a plena identificação da contratante, contratada, serviços prestados, contrato, quantidades e duração, data e local da emissão do atestado.

9.4.2 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

- a) Registro da empresa no CREA.
- b) Comprovação de que possui no mínimo 01 (um) profissional Responsável Técnico que seja Engenheiro Elétrico ou Engenheiro de Telecomunicações ou Engenheiro de Computação ou equivalente, registrado no CREA.
- c) Comprovação que possui no mínimo 01 (um) profissional Engenheiro Elétrico ou Engenheiro de Telecomunicações ou Engenheiro de Computação ou equivalente, registrado no CREA, com Certificado(s) de Acervo Técnico (CAT), expedido pela entidade profissional competente (emitido pelo CREA/CONFEA), comprovando aptidão para execução dos serviços semelhantes e compatíveis com o objeto, contendo no mínimo serviços relacionados a:
 - manutenção de firewall;
 - manutenção em rede com switches e VLANs;
 - manutenção de rede com cabeamento estruturado;
 - manutenção em rede sem fio Wi-Fi;
 - manutenção em solução para a virtualização de servidores; manutenção de solução para controlador de domínio; e
 - elaboração de Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) ou plano equivalente para entidade pública.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

c.1 Poderão ser apresentados um ou mais CAT para comprovação da experiência do profissional.

- d) Comprovação que possui no mínimo 01 (um) profissional com certificação oficial baseada na gestão profissional de redes IP (Cisco CCNP ou Juniper JNCIP ou equivalente).
- e) Comprovação que possui no mínimo 01 (um) profissional com certificação oficial em Segurança da Informação (CompTIA Security+ ou Cisco CCNA Security ou ISO 27001 ou equivalente).
- f) Comprovação que possui no mínimo 01 (um) profissional com certificação oficial para Gerenciamento de Infraestrutura de Tecnologia da Informação (COBIT ou ITIL ou equivalente).

9.4.2.1 A comprovação do vínculo profissional relacionado será efetuada mediante a apresentação do livro de registro de empregado, cópia da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços. Em se tratando de profissional sócio da empresa, a comprovação se fará mediante apresentação de cópia autenticada do contrato social em vigor.

9.5- VISTORIA

9.5.1 – A vistoria é facultativa e deverá ser agendada junto à administração da Câmara Municipal pelos telefones: (13) 34513026 / 34513023 / 3451-3000, com os servidores Lucas Gewehr Mendes ou Wonner Marcio de Souza, no horário das 08h30m às 12h00 e das 13h30m às 17h00, e deverá ser realizada até as 16:00h do dia 24/10/2025.

9.5.2 – No caso da licitante não realizar a vistoria, esta deverá declarar que tem conhecimento dos locais em que prestará os serviços, mediante o preenchimento da Declaração de Conhecimentos dos Locais, Anexo XII deste Edital.

9.6- DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.6.1- É de responsabilidade do licitante garantir a qualidade dos documentos enviados para a correta apreciação do Pregoeiro e equipe de apoio;

9.6.2- Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões, devendo serem entregues ainda que vencidas na hipótese abrangida pelo item 9.2.2;

9.6.3- Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta Câmara Municipal aceitará como válidas as expedidas até **180** (cento e oitenta) **dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

9.6.4- Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.6.5- Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a



Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

inabilitação do licitante;

10. DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO, INCLUSIVE MICRO EMPRESA:

10.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser inseridos no sistema.

10.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal.

10.3. Todos os documentos deverão estar em nome da Licitante e com CNPJ, exceto os que forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

10.4. Microempresas ou empresas de pequeno porte com restrição na regularidade fiscal terão prazo de até 5 (cinco) dias úteis para regularização. A não regularização implicará na decadência do direito à contratação.

11. DAS DILIGÊNCIAS:

11.1. Após a apresentação dos documentos, fica vedada a substituição ou apresentação de novos, salvo em sede de diligência para complementação de informações, atualização de documentos ou na hipótese do item 3.8 deste edital.

11.2. É dever do Licitante acompanhar o sistema eletrônico, sujeitando-se à inabilitação pelo não atendimento às convocações do Pregoeiro.

11.3. O Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta ou dos documentos de habilitação.

12. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital ou solicitar esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da abertura da sessão pública.

12.2. A impugnação não possui efeito suspensivo.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

13.1. A interposição de recurso observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis.

13.3. Para recurso sobre julgamento ou habilitação, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, com prazo para a manifestação não inferior a 10 minutos.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso terá efeito suspensivo.

13.6 Uma vez decididos os recursos administrativos, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

13.7 Dos atos do Pregoeiro/Comissão de Licitações, cabe recurso, com manifestação imediata na própria sessão pública. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou da lavratura da ata. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicar e homologar o procedimento, conforme o art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

14. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO:

14.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato ou instrumento equivalente com prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

14.2. Caso o vencedor não assine o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação.

14.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato caracterizará o descumprimento total da obrigação e o sujeitará às penalidades.

15. VIGÊNCIA

15.1 A vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto na Lei nº 14.133/2021

16- DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

16.1 O objeto desta licitação deverá ser executado, nos termos do Anexo I – Memorial descritivo, deste edital, na sede da Câmara Municipal de Peruíbe, localizada na Rua Nilo Soares Ferreira, 37, Centro, Peruíbe/SP.

17- DO PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

17.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em conformidade com as medições, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de expedição do Atestado de realização dos serviços.

17.2 O valor contratado será fixo e irrevogável pelo período de 12 meses. Havendo prorrogação contratual, o valor mensal será reajustado pelo IPCA – IBGE ou outro que venha a substituí-lo, conforme artigo 135 da Lei nº 14.133/2021.

18. DAS SANÇÕES:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

18.1. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

19. DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL:

19.1. O contrato oriundo da licitação encontra-se inteiramente vinculado ao Edital e seus Anexos.

19.2. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Memorial Descritivo

Anexo II – Modelo de Proposta

Anexo III - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo IV - Modelo de Declaração de não impedimento de licitar ou de contratar

Anexo V - Modelo de Declaração cumprimento art. 7º, inciso XXXIII, CF.

Anexo VI - Modelo de Minuta de Contrato

Anexo VII - Declaração de Atendimento à LGPD

Anexo VIII - Declaração de Ciência de Cumprimento de Requisito de Habilitação

Anexo IX - Modelo De Credenciamento de Visita Técnica

Anexo X - Atestado de Visita Técnica

Anexo XI - Declaração de Conhecimento dos Locais

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 20.1 Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 20.2 Esta licitação não importa necessariamente em contratação.
- 20.3 A Câmara Municipal de Peruíbe poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 20.4 O Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas, e a falsidade de qualquer documento implicará na desclassificação.
- 20.5 É dever do Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico.
- 20.6 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa.
- 20.7 A participação nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

21. DO FORO:

21.1. Para dirimir quaisquer questões ou controvérsias, fica eleito o FORO da Comarca de Peruíbe, com renúncia expressa de qualquer outro.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

Peruíbe, em 22 de dezembro de 2025.

ADILSON DA SILVA OLIVEIRA
PRESIDENTE



Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO

TERMO DE REFERÊNCIA – SEGURANÇA DE REDE

Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de **gestão e manutenção da infraestrutura de tecnologia da informação** da Câmara Municipal de Peruíbe, com **apoio remoto de equipe técnica de níveis N2 e N3, visitas mensais de gestor técnico** e responsabilidade pela **elaboração e acompanhamento do novo Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI)**, conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Justificativa da Contratação

A infraestrutura de tecnologia da informação da Câmara Municipal de Peruíbe é essencial ao funcionamento das atividades legislativas, administrativas e de atendimento institucional. Seu correto funcionamento depende da atuação contínua e qualificada de equipe técnica capaz de garantir a disponibilidade dos serviços, proteção contra falhas e ataques cibernéticos, desempenho adequado dos sistemas e conformidade com as boas práticas de governança de TI. O ambiente envolve servidores físicos e virtuais, rede estruturada, firewall, Active Directory, solução de monitoramento de ambiente de tecnologia, pontos de acesso sem fio, VLANs e sistemas de backup, exigindo gestão especializada, permanente e proativa.

A contratação de empresa com equipe técnica multidisciplinar e suporte remoto especializado apresenta melhor relação entre custo, benefício, segurança e estabilidade, evitando riscos relacionados à fragmentação de responsabilidades, descontinuidade de serviços e sobrecarga administrativa. A inclusão da elaboração e acompanhamento do novo Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) amplia o escopo estratégico da contratação, permitindo alinhar a gestão da TI institucional às diretrizes legais, aos objetivos da Câmara e às recomendações dos órgãos de controle.

Descrição Detalhada do Objeto

A empresa contratada será responsável pela prestação de serviços continuados de **suporte técnico, manutenção, operação e gestão da infraestrutura de tecnologia da informação** da Câmara Municipal de Peruíbe, bem como pela **elaboração e acompanhamento do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI)**. Os serviços deverão ser executados de forma integrada, com atuação preventiva, corretiva e estratégica, conforme os requisitos a seguir:

Apoio Técnico Remoto (N2 e N3)

A contratada deverá disponibilizar equipe técnica de suporte remoto composta por profissionais de nível 2 (especialistas) e nível 3 (consultores e engenheiros de soluções).

Essa equipe será acionada pelo técnico residente da própria Câmara Municipal ou pelo seu gestor para tratar incidentes ou solicitações de alta complexidade, como:

- Falhas críticas em servidores ou VMs;
- Configurações avançadas de rede;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

- Regras de firewall, VPN, VLAN e autenticação; e
- Análise de vulnerabilidades e segurança.

O atendimento deverá ocorrer com nível de serviço compatível com o porte da estrutura e o impacto das falhas, a ser estabelecido em contrato.

Visitas Técnicas de Gestão

A contratada deverá realizar visitas técnicas presenciais mensais (no mínimo uma visita por mês) por meio de gestor técnico designado, com perfil de liderança e domínio técnico.

Durante essas visitas, serão realizadas:

- Reuniões presenciais com representantes administrativos da Câmara;
- Análise dos serviços executados, pendências e melhorias;
- Validação dos indicadores de desempenho e das ações em curso;
- Avaliação contínua do andamento das ações previstas no PDTI; e
- Elaboração de relatório técnico de gestão mensal.

Administração da Infraestrutura de Servidores e Virtualização

A contratada será responsável pela administração completa do servidor físico com Hyper-V, incluindo as seguintes máquinas virtuais:

- VM 1: Sistema interno da Câmara;
- VM 2: Controlador de domínio (Active Directory) e servidor de arquivos;
- VM 3: Firewall pfSense; e
- VM 4: Solução de monitoramento do ambiente de tecnologia Zabbix.

As responsabilidades incluem, mas não se limitam:

- Monitoramento contínuo de recursos (CPU, RAM, disco, conectividade);
- Aplicação de patches e atualizações de segurança;
- Controle de snapshots e pontos de restauração;
- Configuração e gerenciamento das funções de domínio, permissões e políticas de grupo (GPO); e
- Manutenção da alta disponibilidade e documentação atualizada do ambiente.

Gerenciamento da Rede Estruturada e Acessos

Administração e monitoramento de switches gerenciáveis e pontos de acesso Wi-Fi, incluindo:

- Segmentação de rede com VLANs (administrativa, BYOD e visitantes com Captive Portal);
- Controle de acesso por MAC Address, autenticação e limitação de banda; e
- Diagnóstico de interferência, otimização de canais e firmware de equipamentos.

Manutenção física e lógica dos racks de comunicação, com organização padronizada, etiquetagem e verificação da integridade do cabeamento.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

Cabeamento estruturado: a contratada será responsável por orientações técnicas, realização de remanejamentos, ampliações e reorganizações, com materiais fornecidos pela Câmara Municipal.

Administração de Backups

A contratada deverá gerenciar o storage de backup, sendo responsável por:

- Garantir a execução das rotinas de backup de forma automatizada;
- Testar periodicamente a restauração de arquivos críticos;
- Atualizar a política de retenção de acordo com a estratégia definida pela Câmara; e
- Documentar os resultados e manter registros acessíveis para fiscalização.

Segurança da Informação

A contratada deverá implementar e revisar políticas de segurança da informação, com atuação nas seguintes frentes:

- Gestão de firewall (pfSense): regras, VPN, NAT, proxy, análise de logs e alertas;
- Controle de autenticação e permissões na rede local e domínio;
- Verificação de atualizações de segurança em endpoints e servidores;
- Apoio à definição de diretrizes institucionais de segurança digital; e
- Recomendações contínuas de boas práticas e mitigação de riscos.

Elaboração e Acompanhamento do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI)

A contratada deverá elaborar o novo PDTI da Câmara Municipal de Peruíbe, no prazo máximo de 60 dias, contendo:

- Diagnóstico da infraestrutura e gestão de TI atual;
- Levantamento e priorização das necessidades em TI, com base em critérios objetivos;
- Programa de implementação com metas e prazos de curto (1 ano), médio (2 anos) e longo prazo (4 anos); e
- Planos de ação com recursos estimados, cronograma, benefícios e riscos.

Durante toda a vigência do contrato, a contratada deverá:

- Acompanhar a execução das ações previstas no PDTI;
- Atualizar periodicamente o status do plano, sugerindo ajustes e novas iniciativas conforme evolução da estrutura e demandas da Câmara; e
- Produzir relatórios técnicos e prestar contas da execução do plano à administração municipal.

Documentações Técnicas

A contratada deverá manter documentação técnica e cópia de segurança das linhas de base de configurações dos equipamentos atualizada, incluindo:

- Topologia da rede física e lógica;
- Configurações de switches, access points, servidores e firewall;
- Senhas institucionais com controle de acesso e backup criptografado;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

- Inventário de hardware e software em uso;
- Procedimentos operacionais padronizados (POPs); e
- Histórico de manutenções, incidentes e intervenções.

Relatórios Técnicos

Elaboração e entrega de relatório mensal contendo:

- Resumo das atividades realizadas no período;
- Ocorrências e soluções aplicadas;
- Status de desempenho da rede e servidores;
- Indicadores operacionais e cumprimento de SLA;
- Progresso das ações previstas no PDTI; e
- Recomendações técnicas e alertas preventivos.

Requisitos de Qualificação da Contratada

A empresa contratada deverá comprovar, no momento da habilitação, como exigência técnica do edital, sua capacidade de executar integralmente os serviços descritos neste Termo de Referência, apresentando os requisitos mínimos relacionados a seguir.

Habilitação Técnica

Apresentar, no dia do certame, registro da empresa no CREA, e comprovação de que possui no mínimo 01 (um) profissional Responsável Técnico que seja Engenheiro Elétrico ou Engenheiro de Telecomunicações ou Engenheiro de Computação ou equivalente, também registrado no CREA, a fim de garantir que ambos (empresa e profissional) são fiscalizados, controlados e orientados por entidade competente.

Comprovar, no dia do certame, que possui no mínimo 01 (um) profissional Engenheiro Elétrico ou Engenheiro de Telecomunicações ou Engenheiro de Computação ou equivalente, também registrado no CREA, com Certificado(s) de Acervo Técnico (CAT), expedido pela entidade profissional competente (emitido pelo CREA/CONFEA), comprovando aptidão para execução dos serviços semelhantes e compatíveis com o objeto, contendo no mínimo serviços relacionados a:

- manutenção de firewall;
- manutenção em rede com switches e VLANs;
- manutenção de rede com cabeamento estruturado;
- manutenção em rede sem fio Wi-Fi;
- manutenção em solução para a virtualização de servidores; manutenção de solução para controlador de domínio; e
- elaboração de Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) ou plano equivalente para entidade pública.

Poderão ser apresentados um ou mais CAT para comprovação da experiência do profissional.

Comprovar, no dia do certame, que possui no mínimo 01 (um) profissional com certificação oficial baseada na gestão profissional de redes IP (Cisco CCNP ou Juniper JNCIP ou equivalente), o qual deverá estar disponível para suporte técnico sob demanda, a fim de



Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

assegurar que as melhores práticas e configurações adequadas serão utilizadas para suporte técnico durante a operação e manutenção.

Comprovar, no dia do certame, que possui no mínimo 01 (um) profissional com certificação oficial em Segurança da Informação (CompTIA Security+ ou Cisco CCNA Security ou ISO 27001 ou equivalente), o qual deverá estar disponível para suporte técnico sob demanda, uma vez que dados sensíveis e confidenciais irão trafegar através de mais de uma rede lógica e com finalidades diferentes.

Comprovar, no dia do certame, que possui no mínimo 01 (um) profissional com certificação oficial para Gerenciamento de Infraestrutura de Tecnologia da Informação (COBIT ou ITIL ou equivalente), visando as boas práticas a serem aplicadas em infraestrutura de tecnologia da informação, com a finalidade de aditar qualidade ao que se refere à Tecnologia da Informação e à manutenção da rede.

A comprovação do vínculo profissional relacionado será efetuada no dia do certame, mediante a apresentação do livro de registro de empregado, cópia da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços. Em se tratando de profissional sócio da empresa, a comprovação se fará mediante apresentação de cópia autenticada do contrato social em vigor.

A comprovação da capacidade técnica será efetuada no dia do certame, mediante comprovação do vínculo profissional e de cópia autenticada dos certificados que não puderem ser verificados através da Internet ou cópia dos certificados que podem ser verificados através da Internet com todos os dados necessários para tal verificação.

A CONTRATADA deverá emitir Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) antes do início da execução dos serviços de manutenção e operação.

Equipe Técnica Especializada

A contratada deverá possuir equipe composta por profissionais qualificados, com formação e experiência compatíveis às atividades descritas. No mínimo, deverão ser apresentados:

- Equipe de Suporte Remoto N2 e N3:
 - Disponibilidade de profissionais com conhecimento avançado em firewall (preferencialmente pfSense), virtualização (Hyper-V), redes e segurança da informação;
 - Capacidade de atendimento remoto com SLA compatível com a criticidade dos serviços;
- Gestor Técnico:
 - Responsável pelas visitas técnicas mensais, relatórios e acompanhamento da execução contratual;
 - Formação superior em tecnologia da informação, engenharia ou áreas correlatas;
- Consultor ou Especialista para o PDTI:
 - Formação superior em TI, administração, engenharia ou áreas correlatas;
 - Certificação ITIL ou equivalente, emitida por entidade reconhecida; e
 - Experiência comprovada na elaboração de PDTIs ou documentos similares em órgão público.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

Responsável Técnico com Registro no CREA

A empresa deverá apresentar engenheiro responsável com registro ativo no CREA, apto a:

- Assinar laudos técnicos quando necessário (ex.: em caso de sinistros ou avaliações de infraestrutura); e
- Responder tecnicamente por intervenções relacionadas à organização de racks, cabeamento e rede física.

Estrutura Organizacional

- Declaração da empresa indicando que possui estrutura física e equipe interna mínima compatível com a execução dos serviços contratados; e
- Declaração de que manterá, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Obrigações da Contratada

A empresa contratada deverá cumprir, integralmente e com qualidade, todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, incluindo, mas não se limitando aos itens relacionados na sequência deste capítulo.

Execução Técnica e Operacional

- Manter equipe de suporte remoto (N2/N3) para atendimento escalonado conforme a complexidade dos chamados técnicos;
- Realizar visitas técnicas mensais de gestor, com produção de relatórios de acompanhamento e reuniões de alinhamento;
- Gerenciar e manter em pleno funcionamento os servidores físicos e virtuais, dispositivos de rede, pontos de acesso, storage de backup e firewall; e
- Garantir a documentação contínua e atualizada dos ativos e ambientes de TI da Câmara Municipal.

Elaboração e Acompanhamento do PDTI

- Elaborar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato;
- Acompanhar, revisar e reportar periodicamente a execução das ações definidas no PDTI, durante toda a vigência contratual; e
- Produzir os artefatos técnicos e relatórios previstos no escopo do plano.

Comunicação e Relatórios

- Comunicar à contratante, de forma imediata, qualquer anormalidade relevante, falha crítica ou risco iminente aos ativos de TI;
- Entregar relatórios mensais contendo o status dos serviços, indicadores operacionais, chamados, manutenção, backup e situação do PDTI; e
- Fornecer, sempre que solicitado, relatórios adicionais ou informações técnicas relevantes para tomada de decisão.

Recursos Humanos e Legais

- Manter, durante toda a execução contratual, profissionais qualificados e em número compatível com o escopo do serviço;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

- Substituir, quando solicitado pela Câmara, qualquer profissional que apresente conduta inadequada ou desempenho insatisfatório;
- Garantir a existência de responsável técnico registrado no CREA, conforme exigido; e
- Manter sigilo absoluto sobre todas as informações obtidas em decorrência do contrato.

Responsabilidade Técnica e Material

- Prestar os serviços com zelo, diligência e qualidade técnica, assumindo total responsabilidade por eventuais falhas operacionais causadas por ação ou omissão da equipe;
- Seguir rigorosamente as normas técnicas, padrões de segurança da informação e orientações da contratante; e
- Orientar tecnicamente a contratante sempre que houver necessidade de aquisição de equipamentos, materiais ou sistemas.

Responsabilidades Relacionadas à LGPD

A contratada atuará como operadora de dados pessoais, conforme definido na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo:

- Tratar os dados pessoais acessados durante a execução do contrato em estrita conformidade com as instruções da contratante e para os fins definidos neste Termo de Referência;
- Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, alterações ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- Manter sigilo e confidencialidade sobre todos os dados e informações acessadas, mesmo após o término do contrato;
- Notificar imediatamente a contratante sobre qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais ou riscos de violação;
- Garantir que todos os profissionais envolvidos na execução do contrato sejam formalmente orientados e responsabilizados quanto ao cumprimento da LGPD e do dever de sigilo; e
- Não compartilhar dados com terceiros sem autorização expressa e formal da contratante.

Obrigações da Contratante

Compete à Câmara Municipal de Peruíbe, na qualidade de contratante, garantir os meios e condições adequadas para a boa execução dos serviços, incluindo:

Estrutura e Apoio

- Disponibilizar ambiente físico adequado para instalação e funcionamento do posto de trabalho do seu próprio técnico residente, incluindo este técnico; e
- Fornecer os materiais, equipamentos e infraestrutura necessários à execução das atividades de manutenção e cabeamento, conforme descrito neste Termo.

Acompanhamento e Fiscalização

- Designar um fiscal técnico do contrato, que será responsável por acompanhar a execução dos serviços, validar os relatórios e controlar o cumprimento das obrigações contratuais; e
- Participar das reuniões de alinhamento com o gestor técnico da contratada.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

Validação de Produtos

- Avaliar e emitir parecer técnico sobre os relatórios e entregas da contratada, inclusive os artefatos do PDTI, no prazo definido contratualmente; e
- Solicitar ajustes ou correções nos serviços prestados, sempre que necessário.

Apoio Administrativo

- Garantir acesso controlado aos ambientes físicos e sistemas necessários para a execução dos serviços contratados; e
- Fornecer informações institucionais relevantes para a elaboração do PDTI e demais relatórios técnicos.

Fiscalização e Gestão Contratual

Designação de Fiscal Técnico

A Câmara Municipal de Peruíbe designará um fiscal técnico do contrato, responsável por acompanhar, fiscalizar e registrar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Competências do Fiscal

Compete ao fiscal técnico:

- Acompanhar a execução dos serviços, atestando a conformidade das atividades com o escopo contratado;
- Analisar e validar os relatórios mensais e técnicos apresentados pela contratada;
- Comunicar formalmente à contratada quaisquer falhas, omissões ou inconformidades detectadas;
- Solicitar esclarecimentos e correções, estabelecendo prazos razoáveis para sua execução; e
- Subsidiar a autoridade competente quanto à aplicação de sanções, se cabíveis.

Comunicação com a Contratada

Toda a comunicação entre a contratante e a contratada deverá ocorrer de forma formal e documentada, preferencialmente por meio eletrônico oficial ou sistema de gestão de contratos, quando houver.

Responsabilidade da Contratada

A contratada deverá acolher as orientações da fiscalização, mantendo canal direto com o fiscal técnico designado e com a autoridade administrativa responsável pela gestão do contrato.

Vigência do Contrato

Duração

O contrato decorrente desta contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruibe

Prorrogação

Poderá haver prorrogação por iguais e sucessivos períodos, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, limitado ao prazo máximo legal aplicável para contratos contínuos.

Condições para Prorrogação

A prorrogação estará condicionada:

- À manifestação expressa da Administração e da contratada;
- À comprovação de que a contratada manteve sua regularidade fiscal e trabalhista;
- Ao desempenho satisfatório na execução dos serviços; e
- Ao interesse público devidamente justificado.

Forma de Execução dos Serviços

Regime de Execução

A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua e ininterrupta, sob o regime de execução indireta, com suporte técnico fornecido pela contratada sem limitações para o suporte remoto e através de visita mensal de gestor técnico ou de visitas extraordinárias em casos específicos e previamente acordados com a Câmara Municipal.

Local de Execução

Os serviços deverão ser executados nas dependências da Câmara Municipal de Peruibe, respeitando os horários de expediente estabelecidos, exceto o suporte remoto e atividades específicas que possam ocorrer fora desse ambiente, desde que previamente autorizadas pela contratante.

Execução Presencial e Remota

- Execução presencial: compreende a realização das visitas técnicas mensais ou extraordinárias do gestor ou de técnicos da contratada; e
- Execução remota: compreende o suporte técnico escalonado por equipe N2 e N3, comunicação contínua com o técnico residente da Câmara Municipal e participação em atividades de acompanhamento do PDTI.

Conduta e Disciplina

Todos os profissionais da contratada deverão:

- Apresentar conduta ética, respeitosa e compatível com o ambiente institucional da Câmara;
- Utilizar crachá de identificação e, quando exigido, uniformes com a marca da contratada; e
- Manter sigilo sobre todas as informações técnicas, operacionais e administrativas a que tiverem acesso.

Substituição de Profissionais

A substituição de profissionais só poderá ocorrer com:

- Comunicação formal prévia à contratante;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

- Apresentação de currículo do novo profissional com qualificação equivalente ou superior; e
- Aprovação expressa da contratante, exceto nos casos de força maior, devidamente justificados.

Critérios de Medição e Pagamento

Medição dos Serviços

A medição dos serviços será mensal e será realizada com base:

- Na efetiva prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência;
- Na entrega pontual e aprovada dos relatórios técnicos mensais, contendo as atividades realizadas, indicadores de desempenho, situação do PDTI e recomendações; e
- Na realização da visita técnica mensal do gestor, devidamente registrada em ata ou relatório de reunião.

Condições de Pagamento

- O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante emissão de nota fiscal e aprovação do atesto; e
- Os pagamentos estarão condicionados à comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, conforme exigido pela legislação vigente.

Penalidades por Inadimplemento

O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais poderá implicar:

- Glosa proporcional no pagamento mensal; e
- Aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração.

LUCAS GEWEHR MENDES
Chefe do Núcleo Operacional



Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Eletrônico nº 02/2025, Processo nº 54/2025

À

CAMARA MUNICIPAL DE PERUIBE

Pregão Eletrônico nº 02/2025, Processo nº 54/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de **gestão e manutenção da infraestrutura de tecnologia da informação** da Câmara Municipal de Peruíbe, com **apoio remoto de equipe técnica de níveis N2 e N3, visitas mensais de gestor técnico** e responsabilidade pela **elaboração e acompanhamento do novo Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI)**, conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Razão Social				
CNPJ		I.E.		
Endereço				
Bairro		Telefone		
Cidade		CEP		
E-mail institucional				
Responsável legal				
CPF responsável				
e-mail do responsável (diferente do institucional)				
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QTDE (MES)	VALOR UNITÁRIO (MÊS)	VALOR TOTAL
1	Gestão e Manutenção da Infraestrutura de TI (Abrange Níveis N2 e N3 Remoto, visitas mensais do Gestor Técnico, e todas as atividades operacionais e estratégicas de suporte, monitoramento e segurança).	12		
2	Elaboração e Acompanhamento do Plano Diretor de TI (PDTI)	12		
TOTAL GLOBAL				
TOTAL GLOBAL POR EXTENSO:				

DECLARAMOS QUE:

- O objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Memorial Descritivo - Anexo I do edital;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

- O preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos, incluindo além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, obrigações patronais, provisão para 13º salário e férias e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação.

- Aceitamos todas as exigências especificadas neste edital, mesmo que não tenhamos realizado a vistoria técnica.

- O prazo de validade de nossa proposta é _____ (mínimo 60 dias) dias corridos, a contar da data a fixada para abertura dos envelopes documentação.

- Informamos abaixo os dados para assinatura do contrato:

Nome do representante legal, nacionalidade, estado civil, profissão

CPF nº _____ - ____;

E-mail pessoal do responsável por assinar o contrato (diferente do institucional):

Peruíbe, em ____ de _____ de 2025.

Nome/ CPF/ Assinatura do representante legal/Procurador



Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À CÂMARA MUNICIPAL DE PERUÍBE

A/C – Pregoeiro

Pregão Eletrônico nº 02/2025 - Processo nº 54/2025

(Razão Social da Empresa), estabelecida na Rua/Avenida.....Bairro.....CEP (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n.º /, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), Sócio/Proprietário, portador do CPF nº . - no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em enquadrada na situação de (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório.

Por ser verdade assina o presente.

LOCAL, de de 2025.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

Nº do CPF



Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

ANEXO IV– MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE LICITAR OU DE CONTRATAR

À CÂMARA MUNICIPAL DE PERUÍBE

A/C – Pregoeiro

Pregão Eletrônico nº02/2025 - Processo nº 54/2025

(Razão Social da Empresa), estabelecida naBairro.....CEP(endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n.º , neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que não está impedida de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública.

Por ser verdade assina a presente.

LOCAL, de de 2025.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

Nº do CPF



Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO ART. 7º, INCISO XXXIII, CF.

À CÂMARA MUNICIPAL DE PERUÍBE

A/C – Pregoeiro

Pregão Eletrônico nº02/2025 - Processo nº 54/2025

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n.º , neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por Ser verdade assina a presente.

LOCAL, de de 2025.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

Nº do CPF

Testemunhas:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTA CAMARA MUNICIPAL E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE **GESTÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO** DA CÂMARA MUNICIPAL DE PERUIBE, COM APOIO REMOTO DE EQUIPE TÉCNICA DE NÍVEIS N2 E N3, VISITAS MENSAS DE GESTOR TÉCNICO E RESPONSABILIDADE PELA **ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO NOVO PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (PDTI)**, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DATA: _____ de _____ de 2024

PRAZO: Até 12 (doze) meses, prorrogáveis até os limites da lei.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº XXXXXXXXXX

CONTRATO: xxx/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: XXXXXXXXXXXXXX/2024.

Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.A Câmara Municipal de Peruíbe, inscrito com CNPJ 71.555.205/0001-81, sito à Rua Nilo Soares Ferreira, 37, Centro, Peruíbe/SP, CEP: 11.770-122, Telefone (13) 3451-3000, representada neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara, Adilson da Silva Oliveira, casado, portador do CPF 000.000.000-00, adiante designado simplesmente CÂMARA, e;

1.1. A empresa _____, inscrita no CNPJ _____, com sede à Rua/Avenida _____, Bairro, CEP ____, Telefone () _____, adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador(a) do CPF _____, residente e domiciliado a Rua/Avenida _____ Bairro _____, CEP: _____, ajustam o seguinte:

Cláusula 2ª - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de **gestão e manutenção da infraestrutura de tecnologia da informação** da Câmara Municipal de Peruíbe, com **apoio remoto de equipe técnica de níveis N2 e N3, visitas mensais de gestor técnico** e responsabilidade pela **elaboração e acompanhamento do novo Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI)**, conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas no Termo de Referência, podendo ser prorrogado por igual período até o limite permitido por lei.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

Cláusula 3ª - DO PREÇO DOS SERVIÇOS

3.1. Pela prestação dos serviços referidos na cláusula 2ª, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as seguintes importâncias, na qual se incluem, além do lucro, as despesas que estejam, direta ou indiretamente, relacionadas com o objeto deste contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QTDE (MES)	VALOR UNITÁRIO (MÊS)	VALOR TOTAL
1	Gestão e Manutenção da Infraestrutura de TI (Abrange Níveis N2 e N3 Remoto, visitas mensais do Gestor Técnico, e todas as atividades operacionais e estratégicas de suporte, monitoramento e segurança).	12		
2	Elaboração e Acompanhamento do Plano Diretor de TI (PDTI)	12		
TOTAL GLOBAL				

CLÁUSULA 4ª - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O valor global dos serviços a serem prestados será de **R\$ xxxxxxx (xxxxx)**. A despesa originada por esta licitação será suportada pela dotação orçamentária 3.3.90.40 – SERV.TEC. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PJ.

CLÁUSULA 5ª - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme descrito no anexo I Memorial descritivo.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência será 12 (doze) meses, a contar do dia xx de xxxxx de 2025, podendo ser prorrogado por igual período até o limite permitido por lei.

CLÁUSULA 7ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

8.2. A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

8.2.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

8.3. A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

8.3.1. O fiscal nomeado pela CONTRATANTE contará com a orientação da unidade da CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

8.4. A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

8.4.1. Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão desse contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

8.5. A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse contrato.

8.6. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

8.6.1. A CONTRATANTE se certificará de que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

8.7. É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.8. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

8.9. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

8.10. Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD.

CLÁUSULA 9ª - DOS ENCARGOS DAS PARTES

9.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

9.2. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Presencial deve:

9.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

9.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

9.2.3. Cumprir, durante a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

9.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

9.2.5. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ainda que haja fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

9.2.6. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;

9.2.7. Indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS).

9.2.7.1. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior.

9.3. A CONTRATADA se compromete, ainda, a:

9.3.1. Cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) vigentes ou que entrem em vigor na vigência deste contrato;

9.3.2. Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à confidencialidade dos dados pessoais;

9.3.3. Prestar informações à CONTRATANTE para que esta proveja às respostas ao titular de dados, nos termos da LGPD;

9.3.4. Tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

9.3.5. Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais, respeitando as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pela CONTRATANTE no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações pessoais, sem prejuízo do estrito respeito à LGPD, bem como quaisquer outras leis



Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste contrato;

9.3.6. Garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE e normativos correlatos;

9.3.7. Possibilitar e garantir à CONTRATANTE o acompanhamento, fiscalização e auditoria, a qualquer tempo, no que se refere às obrigações relativas à proteção de dados pessoais;

9.3.8. Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no estrito limite determinado pela CONTRATANTE para execução do contrato;

9.3.9. Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais, viabilizando à CONTRATANTE a coleta de termos de confidencialidade de todos os seus colaboradores vinculados a este contrato;

9.3.10. Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;

9.3.11. Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais, com exceção, se for o caso, da subcontratação previamente autorizada pela CONTRATANTE.

9.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

9.4.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

9.4.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

9.4.3. A contratação de dirigente ou servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

9.5. A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Presencial citado na Cláusula Primeira, deve:

9.5.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato, no prazo definido no Memorial Descritivo, prorrogável por igual período;

9.5.2. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

9.5.3. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

CLÁUSULA 10ª - DA AVALIAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O aceite definitivo será efetuado pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais, Equipamentos e Serviços que elaborará relatório para fins de liberação do pagamento das Notas Fiscais/Faturas.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

10.2. No ato de entrega do objeto, a CONTRATADA deve apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

CLÁUSULA 11ª - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por gestores e fiscais da CONTRATANTE, devidamente designados para esse fim.

A **gestão** do contrato será feita por **Lucas Gewehr Mendes**, Chefe do Núcleo Operacional. Cabendo ao Gestor do Contrato o controle do saldo do contrato, pedidos e supervisão do cumprimento do contrato.

A **fiscalização** do contrato fica a cargo da Comissão Permanente de Recebimento de Materiais, Equipamentos e Serviços.

11.1.1. A atestação de conformidade do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização deste contrato.

CLÁUSULA 12ª - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA 13ª - DO REAJUSTE

13.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, por ocasião da renovação contratual, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

13.3. O reajuste será formalizado por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA 14ª - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

14.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

CLÁUSULA 15ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O presente contrato sujeito as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021; e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Presencial 01/2024, bem como à proposta da CONTRATADA.

15.2. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Câmara, conforme os preceitos de direito público, considerando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 16ª - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

16.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento mensalmente, conforme emissão da NF.

16.2. O pagamento de cada parcela ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da apresentação da medição e do documento fiscal correspondente juntamente com a documentação trabalhista que comprove o cumprimento da lei em relação aos Salários, Benefícios e Obrigações Trabalhistas.

16.3. O pagamento será realizado por meio de Boleto Bancário.

16.4. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA 17ª - DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE

17.1. Em se tratando da execução de serviços, os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

17.1.1. Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, conforme determina Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012;

17.1.2. Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), conforme determina a Lei nº 8.212/1991 e alterações;

17.1.3. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116/2003, c/c a legislação municipal em vigor.

17.2. A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

17.2.1. Nesta hipótese, fica dispensada a retenção dos valores referentes ao Imposto de Renda a que se refere o item 17.1.1.

CLÁUSULA 18ª - DAS SANÇÕES

PENALIDADES

18.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas nesta Clausula

18.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14,133, de 2021, o contratado que:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

18.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

18.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.2.3. der causa à inexecução total do contrato;

18.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

18.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

18.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

18.2.9. entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

18.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos 1, 11, III e IV do art. 156.

18.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

SANÇÃO DE MULTA

18.4. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

18.4.1. de 10 A 20 % (dez a vinte por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite de 29 (vinte e nove) dias;

18.4.2. O atraso superior a (30) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

18.5. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido.

Infração (Subitens)	Percentual da multa
18.2.1.	10% (dez por cento) sobre o valor contratado
18.2.2. 18.2.3. 18.2.4. 18.2.5. 18.2.6. 18.2.7.	De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado



Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

18.2.8. 17.2.9.	
--------------------	--

18.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

18.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 dias contados de sua publicação no Diário Oficial, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

18.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

18.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.2.2, 18.2.3 e 18.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com a Câmara Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
18.2.2.	Impedimento pelo período de até dois anos
18.2.3.	Impedimento pelo período de até três anos
18.2.4.	Impedimento pelo período de até um ano

SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

18.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.2.5, 18.2.6, 18.2.7 e 18.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
18.2.5.	Declaração de inidoneidade de até cinco anos
18.2.6. 18.2.7. 18.2.8.	Declaração de inidoneidade de até seis anos

18.12. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 17.11 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 18.2.2, 18.2.3 e 18.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

18.13. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA 19ª - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Peruíbe, Estado de São



Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

Paulo definida na cláusula primeira deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

PERUIBE xx xx 2025

XXXXXXXXXXXXXXXXXX Presidente da Câmara	Contratada
--	------------

Testemunhas:

--	--

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Peruíbe

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar

nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Peruíbe, de de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Pela contratada:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Solicitação Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruibe

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Camara Municipal de Peruibe CNPJ N°:

CONTRATADA:

CNPJ N°:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;

orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Peruibe, de de 2025.

RESPONSÁVEL:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 37 - CEP 11770-122 - Fone (013) 3451-3000

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025, da Câmara Municipal de Peruíbe, declaro, sob as

penas da Lei, que abaixo seguem meus dados cadastrais:

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

E:

ENDEREÇO COMPLETO:

CEP:

FONE: ()

E-MAIL (EMPRESARIAL):

DADOS DO RESPONSÁVEL

NOME:

CPF:

ESTADO CIVIL:

CARGO/FUNÇÃO:

DATA DE NASCIMENTO:

ENDEREÇO COMPLETO:

CEP:

FONE: ()

E-MAIL (PESSOAL):

Local: , de de 2025. Assinatura:

Nome:

CPF:

Obs.: Esta declaração deverá ser preferencialmente preenchida em papel timbrado da empresa proponente e obrigatoriamente assinada por um de seus representantes legais ou procurador devidamente habilitado, com plenos poderes expressos na procuração, para assinatura do instrumento contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 37 - CEP 11770-122 - Fone (013) 3451-3000

Estado de São Paulo

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LGPD

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

DECLARO, para os devidos fins de direito e nos termos da lei, que serão rigorosamente observadas as normas contidas na Lei Geral de Proteção aos Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, utilizando-se dos dados e informações coletadas e liberadas pela entidade para a finalidade prevista no artigo 7º, itens III e V, exclusivamente quando necessários para a fiel execução dos serviços objetos deste procedimento licitatório, realizando seu descarte seguro (eliminação) ou conservação, na forma do artigo 16, item III da referida LGPD. E, por ser exata expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

PERUIBE, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 37 - CEP 11770-122 - Fone (013) 3451-3000

Estado de São Paulo

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITO DE
HABILITAÇÃO**

_____ (razão social
na empresa) CNP N° _____ com
sede _____ (endereço completo), por
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para os fins do **Pregão
Eletrônico nº 02/2025**, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os
requisitos de habilitação exigidos no edital do pregão em epígrafe e que sua proposta
está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório.

_____, ____ de _____ de 2025

(Assinatura do Responsável pela Empresa)

Nome ou carimbo: _____

Cargo ou carimbo: _____

Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro separadamente dos envelopes
(Proposta Financeira e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 37 - CEP 11770-122 - Fone (013) 3451-3000

Estado de São Paulo

ANEXO IX

MODELO DE CREDENCIAMENTO DE VISITA TÉCNICA

À Câmara Municipal de Peruíbe

Processo Administrativo nº 54/2025

Pregão Eletrônico nº **02/2025**

Pelo presente instrumento, a empresa _____ (razão social) _____, inscrita no C.N.P.J. Nº _____, com sede em _____ (endereço completo) _____, CREDENCIA como seu representante legal, o(a) Sr (a) _____, (citar o cargo), portador(a) do CPF Nº _____, conferindo-lhe plenos poderes para representá-la na visita técnica relativa ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

Nome por extenso do Representante Legal: _____

Cargo: _____

Função: _____



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 37 - CEP 11770-122 - Fone (013) 3451-3000

Estado de São Paulo

ANEXO XI

Declaração de Conhecimento dos Locais

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS

A empresa _____ sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado __, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, **DECLARA** que tem conhecimento dos locais de prestação dos serviços. O licitante está ciente que não poderá pleitear, em nenhuma hipótese, modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

Local e data.

Nome e CPF do declarante